- 4 Os administradores podem votar por correspondência as resoluções do conselho de administração.
- 5 O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade nas resoluções do conselho.

ARTIGO 29.º

- 1 O conselho de administração pode nomear, de entre os seus membros, accionistas e membros dos outros órgãos sociais, uma comissão consultiva, à qual compete, sempre que para o efeito for solicitada pelo próprio conselho, dar parecer sobre:
 - a) Os planos e a estratégia da actividade da sociedade;
- b) As propostas de alteração do contrato social, aumento de capital, emissão de obrigações, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.
- 2 O conselho de administração fixa a composição, o período de duração de funções e o regime de funcionamento da comissão referida no número anterior.

ARTIGO 30.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único ou a um conselho fiscal.

ARTIGO 31.º

- 1 A importância dos lucros de cada exercício tem a aplicação que os accionistas deliberarem, ressalvadas as limitações decorrentes de disposições legais imperativas.
- 2 Serão autorizados adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, até ao máximo permitido por lei.

ARTIGO 32.º

- 1— A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação de accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 70 % do capital social realizado.
- 2 A liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, é feita extrajudicialmente, por uma comissão constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, salvo deliberação dos accionistas em sentido diverso.

ARTIGO 33.°

- 1 Todos os diferendos que se suscitem entre accionistas ou entre eles e a sociedade, em relação com o presente contrato ou com deliberações sociais, serão submetidos ao Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa/Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e Associação Comercial do Porto/Câmara do Comércio e Indústria do Porto, para resolução definitiva por tribunal arbitral funcionando sob a égide do referido centro, nos termos do respectivo regulamento.
- 2 A arbitragem decorrerá na sede da Associação Comercial do Porto/Câmara de Comércio e Indústria do Porto.
 - 3 O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
 - 4 Os árbitros julgam segundo a lei portuguesa.

ARTIGO 34.º

- 1 Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derrogados por deliberação dos accionistas em assembleia geral.
- 2 A sociedade assume os negócios e as despesas que forem necessários à sua constituição e funcionamento, ainda que anteriores à sua constituição e registo.

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados os órgãos sociais para o primeiro ano, renovável automaticamente até ao máximo de três, compostos pelos elementos a seguir indicados, dos quais os administradores, dispensados da prestação de caução, ficam desde já autorizados a efectuar levantamentos, na conta de depósito do capital aberta em nome da sociedade, a fim de fazer face às despesas com a sua constituição, instalação e registo:

Mesa da assembleia geral: presidente — Américo Gustavo de Oliveira Ferreira, casado, com domicílio na Rua de Meladas, 380, Mozelos, Santa Maria da Feira; secretário: José Rodrigues Ferreira, casado, com domicílio na Rua de Meladas, 380, Mozelos, Santa Maria da Feira.

Conselho de administração: presidente — José da Silva Carvalho Neto, casado, residente na Rua Oliveira Monteiro, 687, rés-do-chão, esquerdo, Porto, vogais — Pedro Osório Sampaio Peixoto, casado, residente na Rua Júlio de Brito, 35, Porto, e Pedro Henrique Neves Brandão, solteiro, maior, residente na Rua de Luís Freitas Branco, 248, Matosinhos.

Fiscal único efectivo — Pricewaterhousecoopers & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, L. da, inscrita sob o n.º 183, pessoa colectiva n.º 506628752, com sede na Avenida da Liberdade,

245, 8.°, A, Lisboa, representada por José Pereira Alves, ROC, casado, residente na Rua de Alfredo Keil, 257-A, 3.°, esquerdo, cidade do Porto, ou por António Joaquim Brochado Correia, ROC, divorciado, residente na Rua do Arquitecto Cassiano Barbosa, 569, 2.°, direito, trás, cidade do Porto; suplente — Hermínio António Paulos Afonso, ROC, casado, residente na Rua de António Bessa Leite, 1516-B, 4.°, esquerdo, cidade do Porto.

25 de Outubro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*. 2007398109

IMOBILIÁRIA JOÃO AUGUSTO COSTA LOPES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 02949/900129; identificação de pessoa colectiva n.º 502176288; número e data do depósito: 1327/29062005.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Conferida.

5 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*. 2007618966

RESTAURANTE A FLOR DO BOLHÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 08533/040218; identificação de pessoa colectiva n.º 506835804; número e data do depósito: 1570/29062005.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Conferida

2 de Janeiro de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Oliveira Santos*. 2000166474

GRANDEGAS E PICHELARIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03601/921009; identificação de pessoa colectiva n.º 502863188; número e data do depósito: 85/280405.

Certifico que foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2005.

Conferida.

10 de Agosto de 2005. — O Ajudante Principal, *José António Lopes da Rocha Figueiredo*. 2007429403

COIMBRA

COIMBRA

COIMBRA VIVA, SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 351; identificação de pessoa colectiva n.º 507335236; inscrições n.ºs 01 e 02; números e data das apresentações: 01 e 02/20050222.

Certifico que foi constituída a sociedade anónima em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

ARTIGO 1.º

Denominação, natureza e regime

1 — A Coimbra Viva, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana, S. A., adiante designada por SRU, é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.